







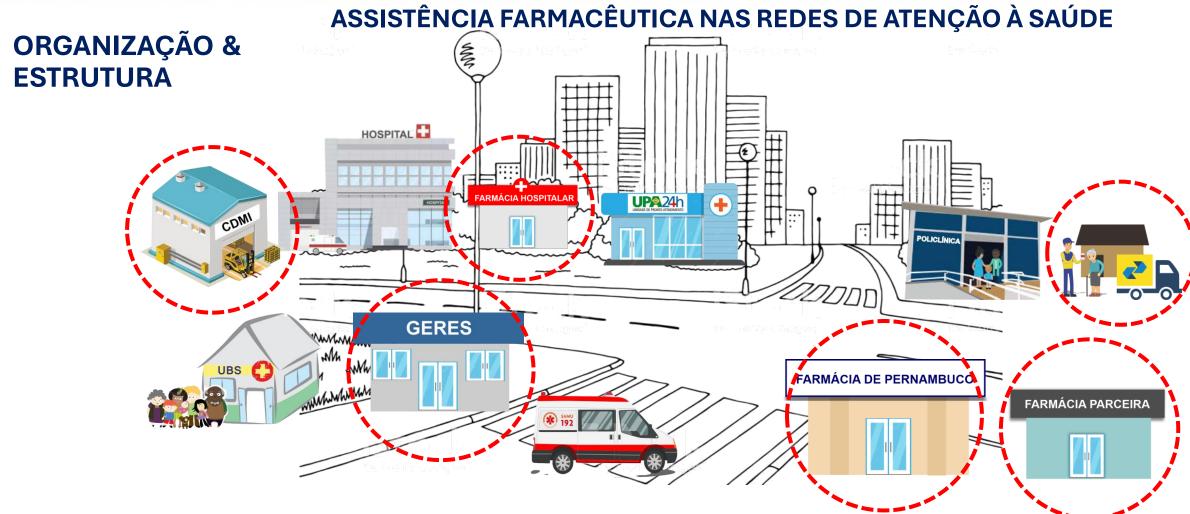


# OFICINA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

JEAN BATISTA DE SÁ GRAVATÁ - PE









Acolhimento aos novos gestores municipais de saúde









### Coordenação de Assistência Farmacêutica

**Função**: Planejar, organizar, executar e monitorar as ações relacionadas ao acesso, URM e financiamento de **MED e PPS** dentro das políticas públicas.

Atividade: Apresenta as políticas, financiamento e monitoramento.



**Função**: Serviço responsável pela **dispensação de MED** à população, viabilizando que os pacientes tenham acesso a tratamentos de forma segura, eficaz e orientada.

**Atividade:** Planejar, armazenar, distribuir e enviar para farmácias/unidades de saúde.





### **Farmácia**

Função: Estruturar a logística de MED e PPS, armazenamento, controle de estoque e

distribuição para as unidades de saúde

Atividade: Dispensar e orientar sobre URM.





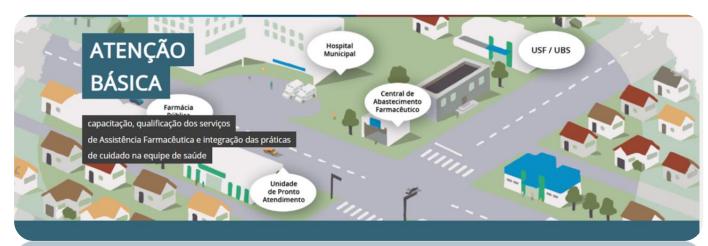








# **CONSULTA**



Manual do Gestor Municipal do SUS: Confira a edição de 2021!



**Fonte:** https://www.conasems.org.br/manual-dogestor-municipal-do-sus-confira-a-edicao-de-2021/

Fonte: https://assistencia-farmaceutica-

ab.conasems.org.br/





# **POLÍTICA**

### Lei n.º 8.080/90



Em seu artigo 6.º, estabelece como campo de atuação do SUS a "formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)".

### Portaria MS n.º 3.916/ 98



"O seu propósito precípuo é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais"





# POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CNS nº 338/2004

- Acesso universal e equitativo a medicamentos definidos na RENAME;
- Manutenção e qualificação da AF na rede de saúde, articulada aos gestores estaduais e municipais, nos diferentes níveis de atenção e alinhada às prioridades regionais do SUS;
- Descentralização das ações da AF com responsabilidades pactuadas entre instâncias gestoras para superar a fragmentação;
- Valorizar, capacitar e fixar recursos humanos na AF.

# POLÍTICA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CES Nº 753/2018

- Acesso integral e qualificado aos medicamentos e produtos padronizados na REESME;
- Desenvolver e implementar ações para garantia da qualidade nos serviços de AF nos níveis de gestão e atenção à saúde;
- Descentralização das ações da AF para macrorregiões e regiões de saúde com responsabilidades pactuadas para integrar programas fragmentados;
- Valorizar o papel do farmacêutico no cuidado a saúde.
- Financiamento sustentável;

**Uso Racional de Medicamentos** 





# Assistência Farmacêutica

- ➤ Garantir a necessária segurança, eficácia e a qualidade dos medicamentos;
- ➢A promoção do uso racional dos medicamentos (URM);
- ➤O acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais

INSUMO

**ESSENCIAL** 

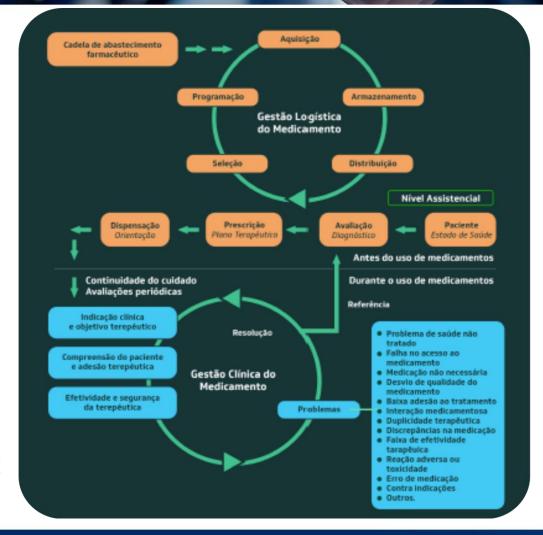
 Conjunto de ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação



(BRASIL, 2006a)









FONTE: GUIA – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO CEARÁ. 2021.





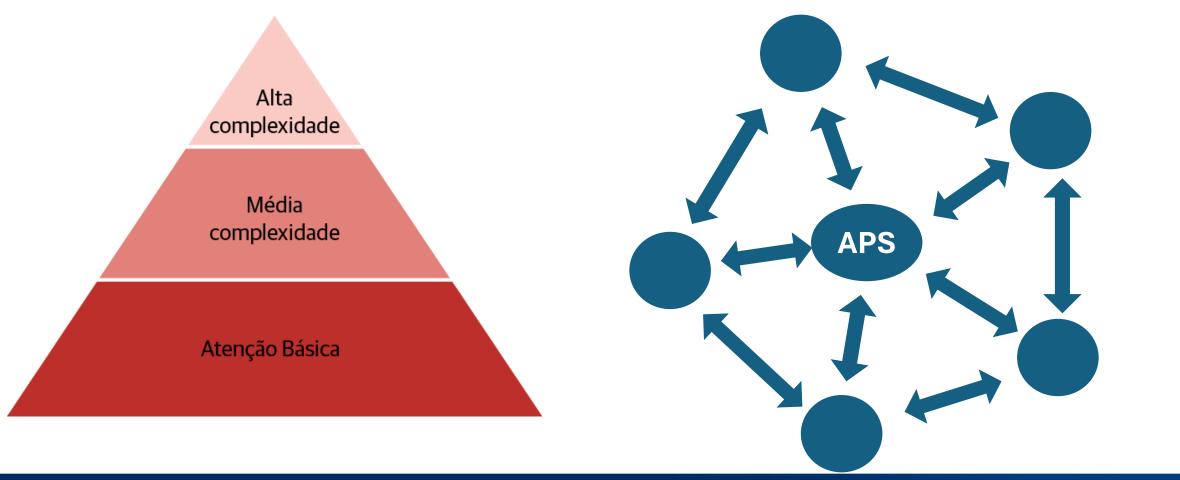








### REPRESENTAÇÃO DE UM SISTEMA HIERÁRQUICO X UMA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE POLIÁRQUICA



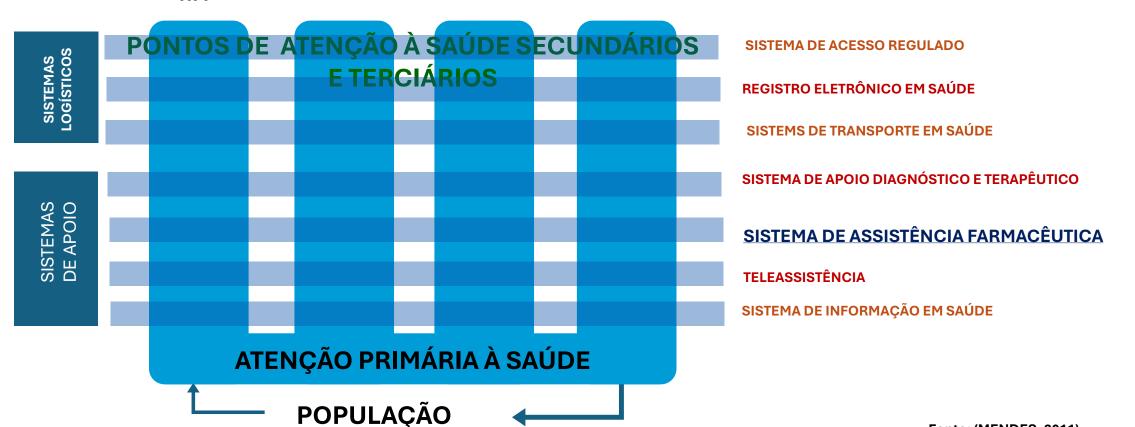




Fonte: (MENDES, 2011)

# Estrutura Operacional das Redes de Atenção à Saúde

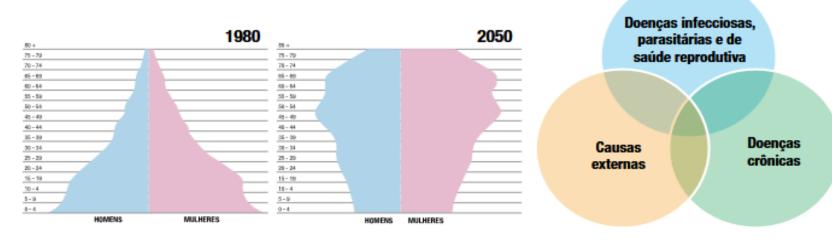
RT1







# ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE



**Envelhecimento Populacional** 

Tripla Carga de Doenças

Acesso e Uso Racional de Medicamentos



Assistência Farmacêutica nas Redes de Atenção à Saúde



Inovação nos processos e instrumentos de gestão





### REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DECRETO 7508/11)

#### Pressupõe, cumulativamente:

Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS

Ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS



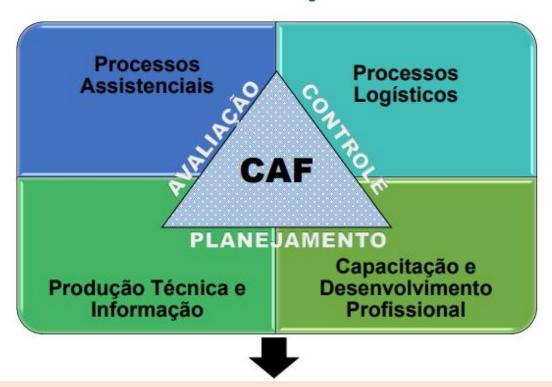
Estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os PCDT ou com a relação estadual ou municipal de medicamentos

Ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS





### TRANSVERSALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS MACROPROCESSOS



ACESSO AOS MEDICAMENTO ESSENCIAS PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS ESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA





# FINANCIAMENTO FEDERAL DA SAÚDE

# Portaria GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de <u>blocos de financiamento</u>, com o

respectivo monitoramento e c

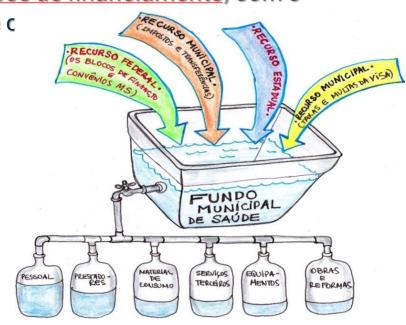
I - Atenção Básica;

II – MAC Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.







### FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA AF

O QUE TEMOS PARA INVESTIR É SUFICIENTE?



		VALORES	
ANO	PORTARIA	UNIÃO	*ESTADO E MUNICÍPIO
2013	Nº 1.555	R\$ 5,10	R\$ 2,36
2019	Nº 3.193	<ol> <li>IDHM muito baixo: R\$ 6,05 por hab/ano;</li> <li>IDHM baixo: R\$ 6,00 por hab/ano;</li> <li>IDHM médio: R\$ 5,95 por hab/ano;</li> <li>IDHM alto: R\$ 5,90 por hab/ano; e</li> <li>IDHM muito alto: R\$ 5,85 por hab/ano.</li> </ol>	R\$ 2,36
2024	Nº 5.632 Nº 5.634	<ol> <li>IDHM muito baixo: R\$ 8,05 por hab/ano;</li> <li>IDHM baixo: R\$ 7,80 por hab/ano;</li> <li>IDHM médio: R\$ 7,55 por hab/ano;</li> <li>IDHM alto: R\$ 7,30 por hab/ano; e</li> <li>IDHM muito alto: R\$ 7,20 por hab/ano</li> </ol>	R\$ 3,01



TIRAS
REAGENTES
Valores SES
Pactuação CIB
R\$ 0,56
per capta

<sup>\* 15%</sup> dos recursos estadual e municipal – pode ser utilizado na adequação de espaço físico, aquisição de mobiliário e equipamento / qualificação de RH





#### MODELOS DE FINANCIAMENTO E ACESSO A MEDICAMENTOS NO SUS

Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Financiamento Tripartite

Elenco: RENAME





Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica

Financiamento Federal

Elenco: RENAME

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Financiamento Tripartite

Elenco: RENAME

**PCDT** 



Medeiros, Romano e Tanaka (2017)



### Acolhimento aos novos gestores municipais de saúde



#### FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO





#### Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

#### PORTARIA GM/MS Nº 5.619, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Institui incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o ano de 2024.

Art. 2º Os valores a serem repassados aos Municípios e ao Distrito Federal serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- I IDHM muito baixo: R\$ 1,00 (um real) per capita;
- II IDHM baixo: R\$ 0,80 (oitenta centavos) per capita;
- III IDHM médio: R\$ 0,60 (sessenta centavos) per capita;
- IV IDHM alto: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) per capita; e
- V IDHM muito alto: R\$ 0,20 (vinte centavos) per capita;

Parágrafo único. Para o cálculo dos recursos a serem repassados, utilizar-se-á o quantitativo populacional do Censo Demográfico de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### \* Habilitação:

- Envio de registro na Bnafar de movimentação de fitoterápicos nos últimos 24 meses.
- ✓ Seleção de municípios por critérios como IDHM, Índice de Vulnerabilidade Social e participação em programas como Qualifar-SUS e Mais Médicos.

#### Transferência dos Recursos:

✓ Em parcela única, na modalidade fundo a fundo, após publicação da portaria de habilitação.

#### Uso dos Recursos:

Exclusivo para ações em plantas medicinais e fitoterápicos, como:

- ✓ aquisição, plantio ou beneficiamento de plantas medicinais;
- √ aquisição, manipulação ou fabricação de fitoterápicos ou insumos de plantas medicinais;
- √ dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos;
- ✓ Qualificação em plantas medicinais e fitoterápicos;
- ✓ promoção e reconhecimento de práticas populares e tradicionais de uso de plantas medicinais e produtos relacionados;
- ✓ pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos; e
- ✓ outros modos de trabalho com plantas medicinais e fitoterápicos.

#### ❖ Monitoramento e Prestação de Contas:

✓ Realizada via Bnafar e Relatório Anual de Gestão (RAG).





### **COMPONENTE ESTRATÉGICO**

- · Protocolos de tratamento;
- Planejamento e Programação;
- Financiamento e Aquisição centralizada;
- Distribuição aos estados

Ministério da Saúde

> Secretarias Estaduais de Saúde

- Secretarias Municipais de Saúde
- Distribuição às Unidades de Saúde:

Armazenamento

- Programação;
- · Dispensação.

- Armazenamento;
- Distribuição às Regionais ou Municípios;
- Programação.

Portaria GM/MS nº 4.114, de 30 de dezembro de 2021

#### Finalidade:

•Medicamentos para tratamento de doenças de relevância epidemiológica

#### Financiamento:

•Federal

#### Competência:

- •Federal: aquisição e distribuição aos Estados
- •Estadual: recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios
- •Municipal: recebimento, armazenamento e dispensação aos usuários.

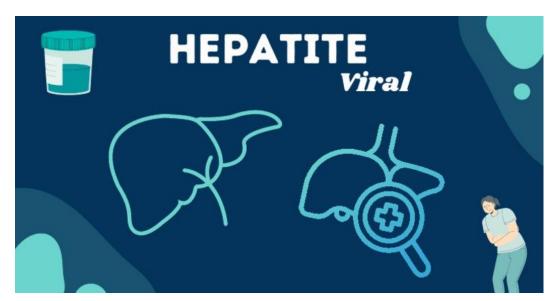
#### Local de acesso:

•Municipal: farmácias de Unidades Básicas de Saúde





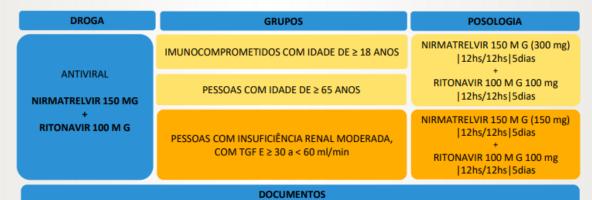
### **COMPONENTE ESTRATÉGICO**



**PERNAMBUCO** 

20 Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM)





- Apresentar prescrição médica em receituário comum, em duas vias, assinada e carimbada;
- Seguir o fluxo de dispensação do serviço de saúde.

#### ONDE ENCONTRAR?



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMARÁ QUAIS SÃO AS FARMÁCIAS MUNICIPAIS REFERENDADAS PARA DISPENSAREM NIRMATRELVIR/RITONAVIR.



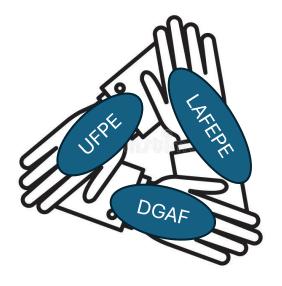


### **COMPONENTE ESTRATÉGICO**















#### **COMPONENTE ESPECIALIZADO**

### Finalidade:

Assegurar a integralidade do tratamento medicamentoso em nível ambulatorial para doenças crônicas e de maior complexidade. Linhas de cuidado- PCDT publicados pelo MS.

### Local de acesso:

- •Estadual: farmácias de Pernambuco nas Regionais de Saúde do Estado e farmácias parceiras;
- •Municipal: farmácias de Unidades Básicas de Saúde

Portaria GM/MS nº 2.981/2009

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Título IV, Capítulo I, art. 49 (portaria GM/MS nº 1.554/2013).

Grupo 1 - Responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde Grupo 2 -Responsabilidade de financiamento pela Secretaria Estadual de Saúde Grupo 3 -Responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal

#### Grupo 1A

São adquiridos pelo Ministério da Saúde e fornecidos à Secretaria Estadual de Saúde, sendo desta a responsabilidade de programação, armazenamento, distribuição e dispensação

#### Grupo 1B

São financiados pelo Ministério da Saúde, mediante transferência de recursos financeiros à Secretaria Estadual de Saúde, sendo desta a responsabilidade de programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação

São financiados pela Secretaria Estadual de Saúde, sendo desta a responsabilidade de aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação

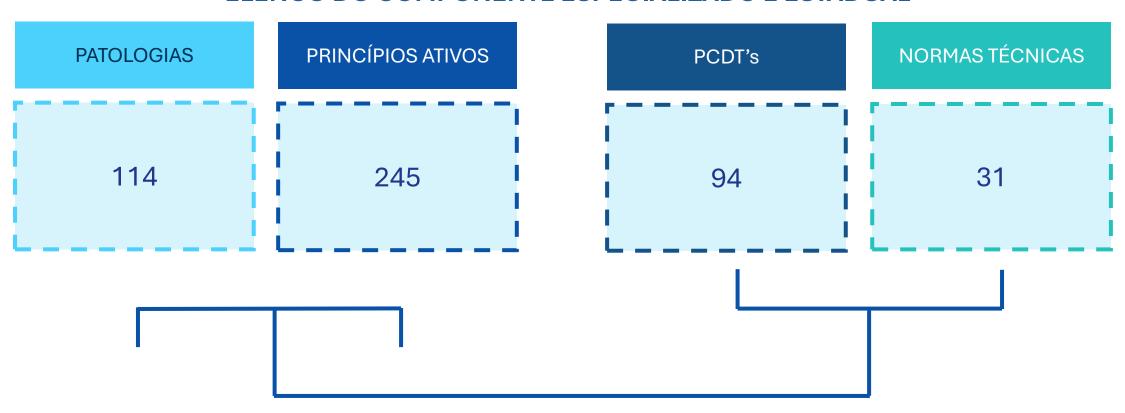
Aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação pelo município

> Execução no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica





### **ELENCO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO E ESTADUAL**



Baseado nos guias de orientação ao usuário (total de115 guias)





# **ACESSO**









Farmácia de PE



Farmácia Domiciliar



Acolhimento aos novos gestores municipais de saúde



### **FARMÁCIAS PARCEIRAS**

Requisitos necessários para unidade, atribuições da Farmácia Parceira Municipal\*



Encaminhar um <u>ofício à Secretaria de</u>

<u>Saúde Estadual</u>, manifestando o interesse
em estabelecer uma parceria visando a
dispensação de medicamentos
pertencentes ao CEAF.



Para estabelecer uma parceria com um município, é necessário verificar o número de usuários cadastrados no município em questão, com um requisito mínimo de 400 usuários.\*



Estruturar e organizar a Farmácia de acordo com as diretrizes estabelecidas conforme legislação sanitária, onde será feito vistoria técnica na estrutura.



**Disponibilizar** linha telefônica, internet com velocidade mínima de 5 MB e computadores com requisitos adequados para operar o sistema de cadastro e distribuição de medicamentos de forma eficaz.



Utilizar o <u>sistema</u> HORUS ou o sistema que estiver em vigor na Assistência Farmacêutica.



Manter uma equipe comparator por 2 farmacêuticos disponíveis durante todo o expediente, um RT registrado no CRF, pelo menos 2 auxiliares para operar a farmácia, e 1 estoquista para auxiliar no procedimento de dispensa de medicamentos, ajustando conforme a demanda. Em conformidade com a legislação sanitária.



### PACIENTES CADASTRADOS NAS FARMÁCIAS DE PERNAMBUCO

88.325 MIL

USUÁRIOS ATIVOS HÓRUS, 07/02/2025

**EM 32 UNIDADES** 



11 UNIDADES PRÓPRIAS



**06 UNIDADES PARCEIRAS** 



15 UNIDADES HOSPITALARES







### SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

SCTIE

HÓRUS | Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica

ADESÃO AO SISTEMA



O SISTEMA



MAPA DE FASES



HÓRUS BÁSICO



HÓRUS ESTRATÉGICO



HÓRUS ESPECIALIZADO



HÓRUS INDÍGENA



Básico Estratégico

Especializado

Indígena

http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sctie/horus





Ministério da Saúde lança plataforma E-SUS Assistência Farmacêutica, em substituição ao Hórus

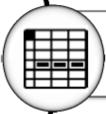




# BASE NACIONAL DE DADOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Estabelece o conjunto de dados para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência.



Trata-se dos registros de <u>ESTOQUE</u>, <u>ENTRADAS</u>, <u>SAÍDAS</u> e <u>DISPENSAÇÃO</u> dos medicamentos e insumos da RENAME.



Estabelece que s entes federativos que não utilizam o sistema Hórus para a assistência Farmacêutica deverão enviar o Conjunto de Dados para a Base Nacional por meio de um serviço de transmissão de dados disponibilizado pelo Ministério da Saúde → Webservice.

\*Alterada pela Portaria nº 938/17

Fonte: Ministério da Saúde. 2018

disponibilizado pelo Ministério da Saúde → Webservice.

para a base Nacional por meio de um serviço de dansimissão de dados





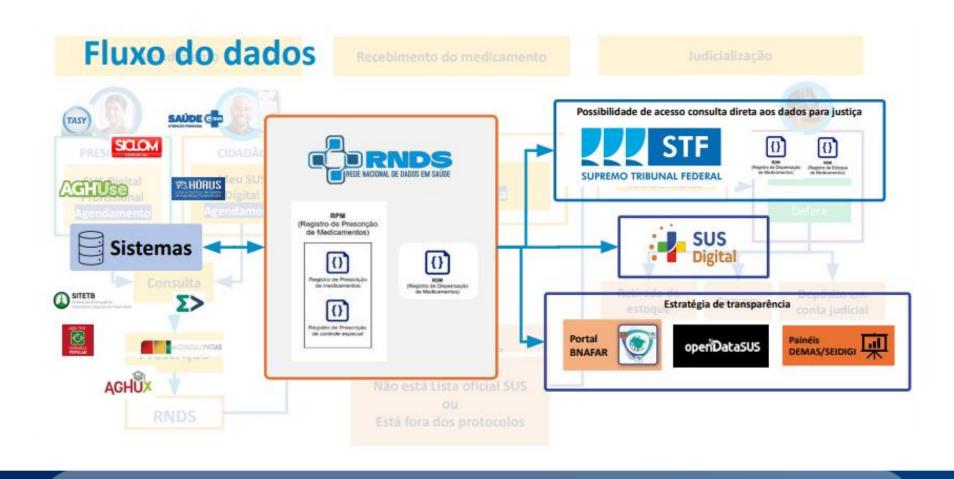
# SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA







# SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA







# SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

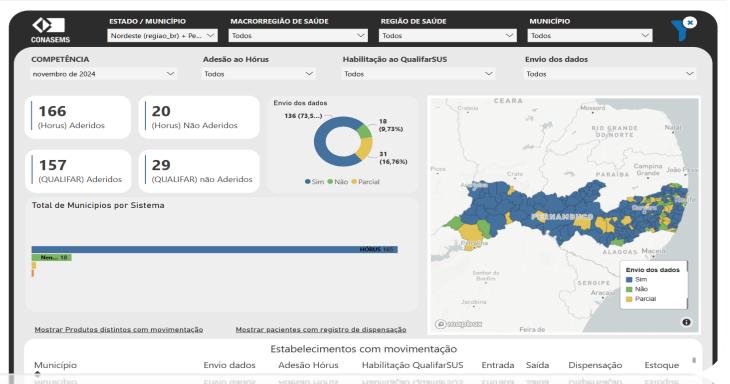






# BASE NACIONAL DE DADOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA







FONTE: <a href="https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/28\_base-nacional-de-dados-de-acoes-e-servicos-da-assistencia-farmaceutica">https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/28\_base-nacional-de-dados-de-acoes-e-servicos-da-assistencia-farmaceutica</a>





# BASE NACIONAL DE DADOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Envio dados Bnafar - SMS 2+ Compartilhar Redefinir Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (Bnafar) Status mensal do envio de dados pelas Secretarias Municipais de Saúde Mês envilo dados: nov. de 2024 (1) 🕶 Região UF: PE (1) 🕶 Nome município Habilitado QualifarSUS Envio dados Sistema origem dado Faixa populacional Faixa IDH Municípios com envio completo Municípios com envio parcial Municípios sem envio Sistema por município 136 31 18 HÓRUS SOA BNAFAR WEB SERVICE Estabelecimentos com movimentação Município 🛭 🔸 Saída População QualifarSUS Mês Envio dados Sistema Dispensação Entrada Estoque



FONTE: https://lookerstudio.google.com/reporting/9f4ae971-614c-4d68-98e2-9aef9df915d2/page/UZVVD





## **EIXOS QUALIFAR-SUS**

> EIXO ESTRUTURA



> EIXO INFORMAÇÃO



> EIXO EDUCAÇÃO



> EIXO CUIDADO







## **QUALIFAR-SUS**

### CENÁRIO DO ESTADO DO PERNAMBUCO NO EIXO ESTRUTURA

Total de 184 municípios + Distrito de Fernando de Noronha

Não elegíveis 02 municípios (Recife e Jaboatão)Pop. acima de 500mil

180 Municípios habilitados 98%

2012: 13 municípios

2013: 40 municípios

2014: 43 municípios

2017: 14 municípios

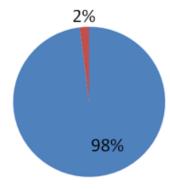
2018: 14 municípios

2019: 14 municípios

2023: 18 municípios

2024: 24 municípios

02 municípios (Paulista,Olinda )+ 01 Distrito Estadual Fernando de Noronha aguardando chamamento público 2025, restando 2%.

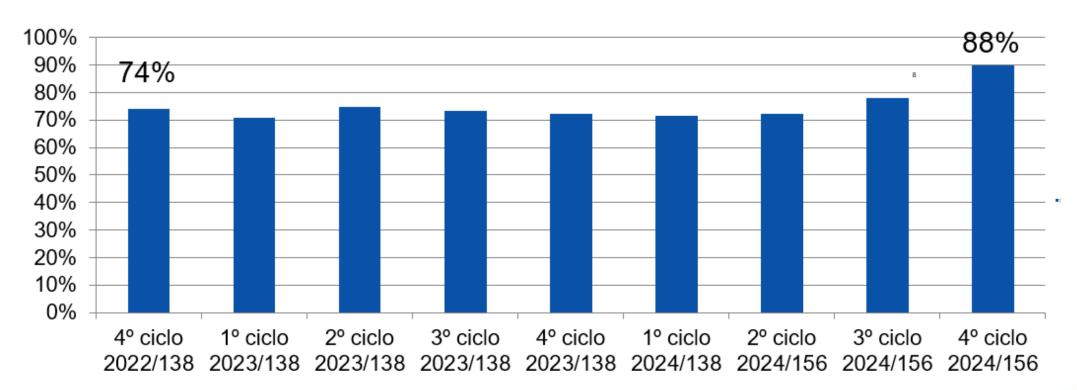






## **QUALIFAR-SUS**

# EVOLUÇÃO EM % DO ENVIO DO RECURSOS DE CUSTEIO EM DOIS ANOS DE GESTÃO

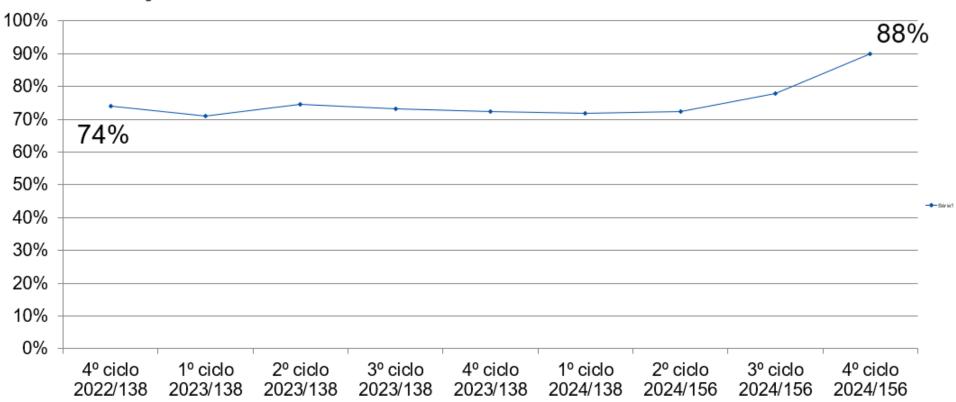






## **QUALIFAR-SUS**

#### EVOLUÇÃO EM % DO ENVIO DE RECURSOS DE CUSTEIO EM DOIS ANOS DE GESTÃO

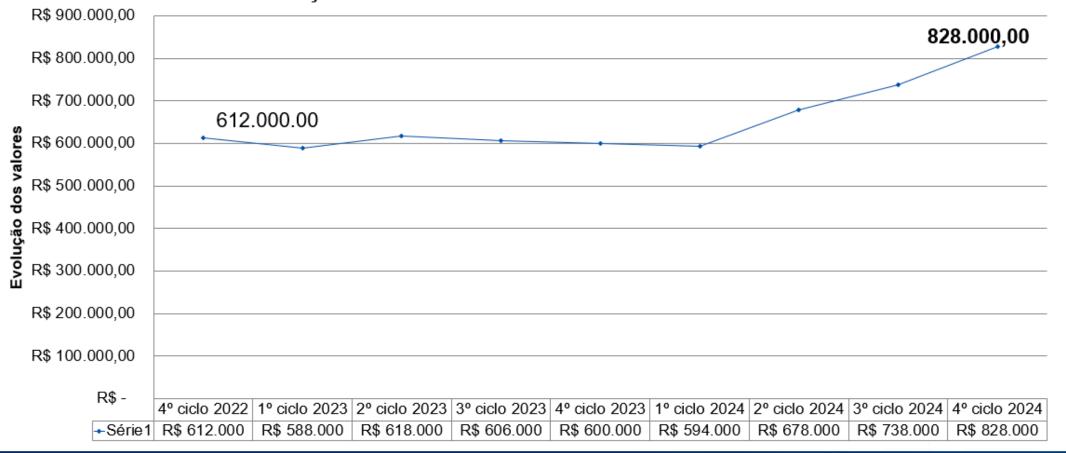






## **QUALIFAR-SUS**

### EVOLUÇÃO DO DO QUALIFAR SUS PERNAMBUCO 2023-2024









Fonte: Extraído da apresentação - AF, Conceito, componentes e atividades, Simone Alves do Vale, Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.





## **MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**

"Medicamentos essenciais são aqueles que <u>satisfazem as</u> <u>necessidades</u> de atenção à saúde da população. São selecionados levando-se em consideração sua <u>relevância</u> em saúde pública, evidência de <u>eficácia e segurança</u>, e sua <u>relação custo- efetividade</u>."

(WHO, 2002)

http://www.who.int/topics/essential medicines/en/ Acesso em 29/08/2006





## **RENAME 2024**

## Relação Nacional de Medicamentos Essenciais







play.google.com







RELAÇÃO ESTADUAL DE **ME**DICAMENTOS 2022 Pernambuco





## RESOLUÇÃO TC N° 249, DE 7 DE AGOSTO DE 2024.

Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapē. Acessibilidade. Mapa do Site.



Q Pesquisa no site



Cidadão -

Gestores -

Legislação

Jurisprudência

TCE -

Transparância

Comunicação -

😲 Inicio / Noticias / 2024 / Agosto / Resolução do TCE-PE estabelece regitas para compira de medicamentos e produtos de saúde

Resolução do TCE-PE estabelece regras para compra de medicamentos e produtos de saúde











#### Ültimas Notīcias

TCE-PE multa gestores de Belém de São Francisco por falhas na transparência

Inscrições para o Prêmio de Jornalismo do TCE-PE terminam sexta-feira (11)

TCE-PE promove ação para reforçar importância da prevenção ao câncer de mama

Conselheiro Ranilson Ramos e servidores participam de encontro sobre fiscalização de PPPs



Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no <u>planejamento</u> das aquisições e na <u>gestão de medicamentos e produtos para saúde</u> no âmbito da Administração Pública <u>estadual e municipal</u> do estado de Pernambuco.

Fonte: https://www.tcepe.tc.br/



CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES:

- Seção I Da Descrição da Necessidade da Contratação;
- Seção II Da Estimativa de Quantitativo;
- Seção III Da Pesquisa de Preços;
- Seção IV Do Saneamento Dos Dados Coletados na Pesquisa de Preços;
- Seção V Do Preço de Referência e do Orçamento Estimativo.

CAPÍTULO III - DO ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL.

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA E DA GESTÃO DE ESTOQUES.





## PRINCIPAIS DIRETRIZES RESOLUÇÃO TC Nº 249/2024.

- Aquisições sejam planejadas com base nas <u>necessidades da população</u>, levando em conta as condições gerais de saúde e doenças comuns, bem como o <u>histórico de consumo de anos</u> anteriores.
- Gestores públicos façam uma <u>ampla pesquisa de preços</u>, com a utilização de <u>fontes</u> como o Banco de Preços em Saúde, o <u>portal Tome Conta</u>, o <u>PE Integrado</u>, o Painel de Preços do Governo Federal, os <u>bancos de preços privados</u>, e atas de registros de preço.
- A pesquisa deve considerar, de preferência, os <u>preços praticados em contratações</u> <u>semelhantes</u> feitas pela Administração Pública. Os valores de referência de cada item deverão ser compatíveis com os preços praticados pelo mercado e servirão de base <u>para elaboração do orçamento</u> estimativo da contratação.
- Baseada em legislações como a **nova lei de licitações e contratos (nº 14.133)**, em normas federais, como portarias do Ministério da Saúde e resoluções da Anvisa, na jurisprudência do TCE-PE, além de boas práticas identificadas na gestão pública.

Fonte: https://www.tcepe.tc.br





## CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES:

- Seção I - Da Descrição da Necessidade da Contratação;

Art. 3º O planejamento da aquisição de medicamentos e produtos para saúde inicia-se com a descrição da necessidade da Administração, que deve levar em consideração as condições gerais de saúde e doenças prevalentes na população local, bem como o <u>histórico de consumo dos exercícios anteriores.</u>

Art. 4º Os medicamentos e produtos para a saúde selecionados devem ser individualmente identificados conforme <u>Catálogo de Materiais (CATMAT)</u>, elaborado pelo Poder Executivo federal.

§ 3º Devem ser identificados os itens que gozam de Isenção de ICMS, nos termos dos <u>Convênios CONFAZ nº</u> 87/2002 e nº 54/2009.





## Seção II - Da Estimativa de Quantitativo

Art. 5º Cada medicamento ou produto para saúde deve estar acompanhado da respectiva quantidade estimada, devidamente justificada por meio de <u>memória de cálculo específica.</u> § 1º A memória de cálculo mencionada no caput do artigo deve considerar, no que couber, o histórico de consumo do medicamento ou produto, a situação local de saúde, o nível de acesso dos usuários aos produtos, o perfil de doenças da população, as metas de cobertura, a oferta de serviços e a <u>disponibilidade orçamentária e financeira do órgão contratante.</u> § 2º Os dados referentes ao histórico de consumo do respectivo medicamento ou produto para saúde devem ser obtidos a partir do controle informatizado de estoque mencionado no artigo 16 desta Resolução.

§ 3° **A memória de cálculo** de que trata o caput é obrigatória inclusive quando se pretende utilizar o Sistema de Registro de Preços.





### Seção III - Da Pesquisa de Preços

**Art. 6º** A pesquisa de preços **deverá ser ampla** e poderá considerar a utilização de diversas fontes, cumulativamente ou não, tais como: o BPS, o site do Tome Conta do TCE-PE, o site do PE Integrado, o Painel de Preços do Governo Federal, os bancos de preços privados, as atas de registros de preço, entre outras.

§ 1º A pesquisa considerará, preferencialmente, os preços praticados em **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em **execução ou concluídas** no período de <u>1 (um) ano anterior à data de sua realização</u>.

§ 2º A pesquisa <u>limitar-se-á aos preços efetivamente contratados</u>, não devendo ser utilizados <u>preços estimados</u> em editais e/ou provenientes de propostas desclassificadas. § 3º A pesquisa direta com fornecedores, realizada mediante solicitação formal, será admitida em casos excepcionais, quando não for possível obter preços referenciais em bancos de preços públicos ou privados, desde que seja apresentada justificativa formal da escolha desses fornecedores e que a obtenção dos orçamentos tenha ocorrido com no máximo 6 (seis) meses de antecedência a data da divulgação do edital.





## Seção III - Da Pesquisa de Preços

§ 4º A amostra coletada na pesquisa de preços deve contemplar o **maior número de preços identificados** na(s) fonte(s) de preço pesquisada(s), passar por tratamento inicial para identificar se os preços coletados se referem especificamente ao objeto contratado e excluir os possíveis registros em duplicidade, especialmente quando utilizada mais de uma fonte de pesquisa. (**Redação dada pela Resolução nº 253/2024**)

§ 5º Para aquisições de medicamentos, quando o resultado do procedimento previsto no § 4º deste artigo resultar em uma **quantidade inferior a 30 (trinta) preços,** deverá ser apresentada justificativa para cada item pesquisado. (Redação dada pela Resolução nº 253/2024)



Acolhimento aos novos gestores municipais de saúde



## RESOLUÇÃO TC Nº 271, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Resolução TC nº 249/2024

## As principais mudanças são:

- •Controle informatizado de estoque: a obrigação de controle informatizado de estoque foi dividida em três níveis, com prazos diferentes para adoção. Isso permite que as unidades gestoras se adaptem gradualmente, considerando suas particularidades, sem perder a transparência e eficiência.
- •Perguntas Frequentes (FAQ): o material de FAQ foi oficializado e integrado à resolução. Ele esclarece dúvidas comuns e oferece orientações sobre a norma, facilitando a interpretação e garantindo maior segurança jurídica aos gestores.
- •Justificativa de pesquisa de preços: o FAQ explica como justificar casos em que a pesquisa de preços não encontra todas as cotações necessárias. A justificativa pode ser feita anexando o relatório de pesquisa de preços emitido pelo banco de preços utilizado.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE atualiza resolução sobre compra de medicamentos e produtos de saúde



Acolhimento aos novos gestores municipais de saúde

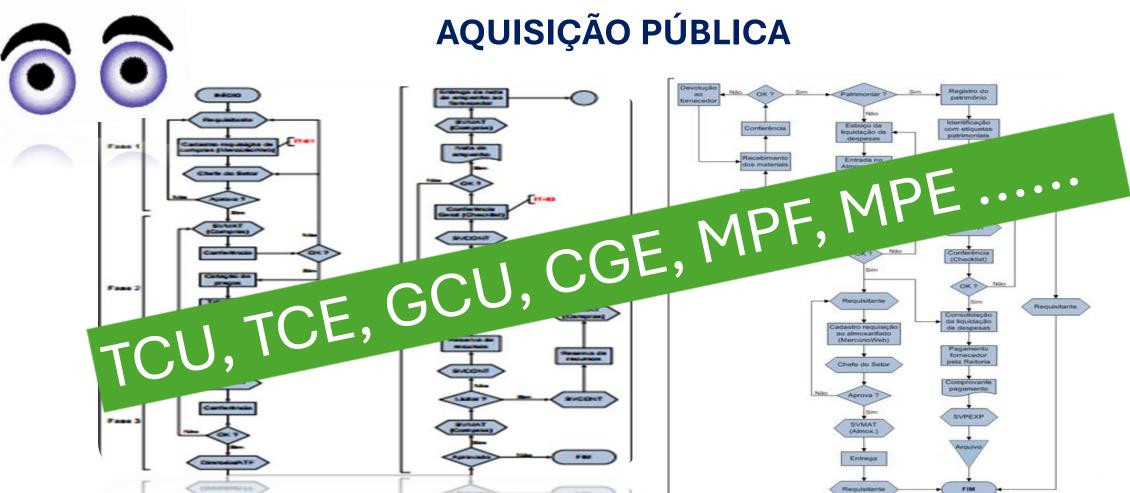




Ao contrário das <u>organizações do setor privado</u>, os órgãos públicos devem cumprir uma série de <u>exigências legais</u> para proceder a contratação de obras, serviços e produtos.



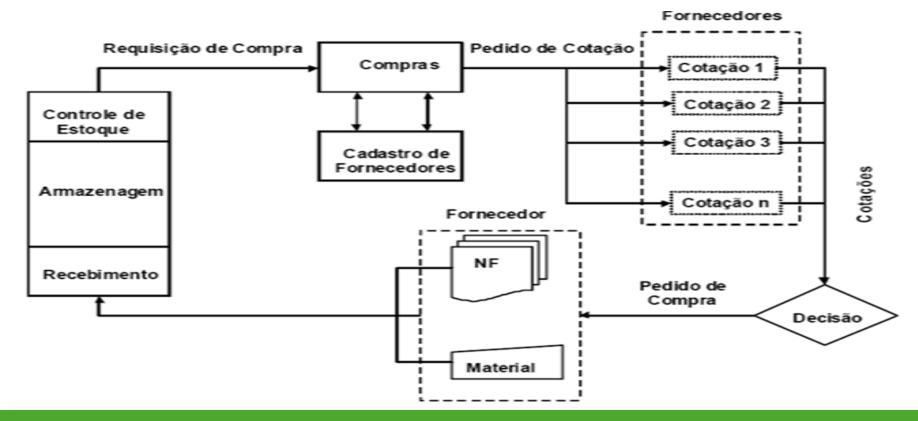








## **AQUISIÇÃO PRIVADA**



Executada em Horas, com o direito de escolher o que comprar e onde comprar





## **COMPRA PÚBLICA**







### **DIFICULDADES**

O que comprar?

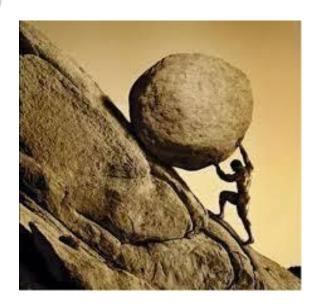
- Especificação Quanto comprar?
- Estimativa

A que preço comprar?

Cotação

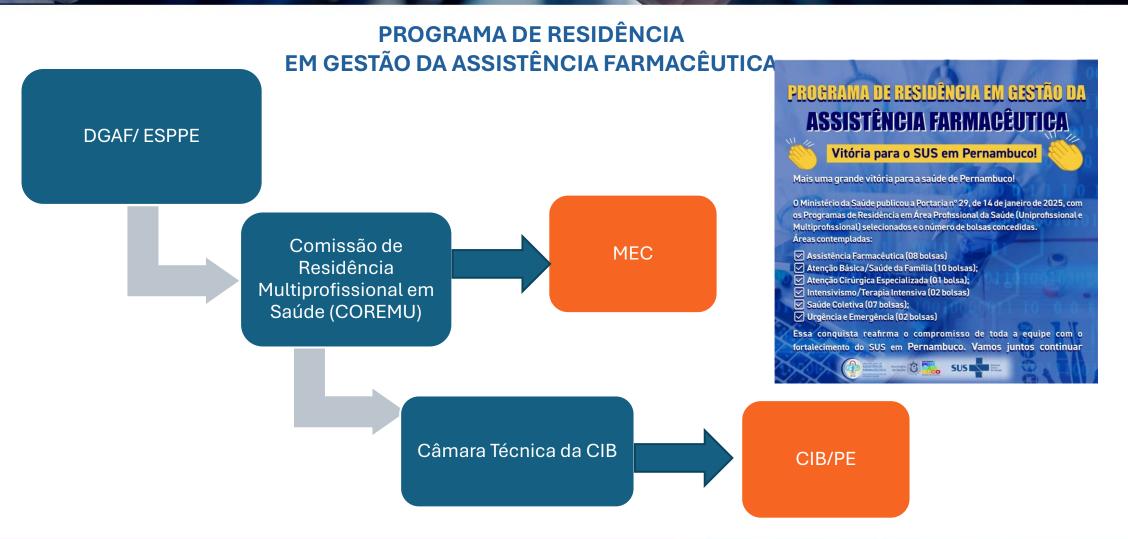
Tempo
decorrido entre
o dia da
solicitação,
homologação
do processo e
entrega dos
produtos

- Atraso na entrega;
- Desistência do fornecimento
- Longo caminho para punição.















Onde buscar informação?

- 1. Site: <a href="http://www.farmacia.pe.gov.br/">http://www.farmacia.pe.gov.br/</a>;
- 2. Farmácias de Pernambuco;



#### SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

GERÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMISSÃO ESTADUAL DE FARMÁCIA E TERAPÈUTICA - CEFT

COMITÉ DE ASSESSORIA EM FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CAFT - UROLOGIA

#### NORMA TÉCNICA 03/2013 DISFUNÇÕES NEUROMUSCULARES DA BEXIGA

#### 1. INTRODUÇÃO

A bexiga hiperativa (BH) é caracterizada por urgência miccional e comumente acompanhada de aumento da freqüência urinária diurna, noctúria e, algumas vezes, de urge-incontinência. O detrusor hiperativo compromete o armazenamento vesical e pode ocorrer em indivíduos com doenças neurológicas ou associados ao envelhecimento, processos obstrutivos infravesicais e obesidade em ambos os gêneros. As causas congênitas mais prevalentes são as mielodisplasias, sendo esta a principal causa de bexiga neurogênica na infância. As causas adquiridas mais freqüentes são as neuropatias periféricas, acidentes vasculares cerebrais, esclerose múltiplas, mielites transversas e traumas raquimedulares. Na população idosa, está associada à piora na qualidade de vida e bem-estar, contribuindo para uma maior prevalência de ansiedade, depressão e isolamento social nessa faixa etária.





### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Garantir o acesso aos medicamentos nas RAS requer estratégias integradas que combinem gestão eficiente, cuidado centrado no paciente e sustentabilidade, promovendo ações colaborativas entre os atores envolvidos:



Fortalecer o financiamento e a logística integrada para garantir a disponibilidade contínua de medicamentos em todos os níveis da RAS:



#### **FARMACÊUTICOS**

Atuar como protagonistas em todas as etapas do ciclo da AF, assegurando a disponibilidade contínua e o acesso aos medicamentos, além de promover o uso racional, alinhando o cuidado farmacêutico às necessidades locais e às diretrizes nacionais;



#### **DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

Trabalhar em sinergia com a AF, assegurando que o medicamento esteja acessível e utilizado corretamente no contexto do cuidado integral;



#### PACIENTE/SOCIEDADE

Participar ativamente no diálogo sobre as necessidades de saúde, contribuindo para uma assistência farmacêutica mais responsiva e acessível;



#### **ÓRGÃOS REGULADORES**

Apoiar a implementação de políticas públicas que priorizem o acesso equitativo e sustentável a medicamentos essenciais.



### Nosso compromisso é caminhar juntos!

A Secretaria Estadual de Saúde, o COSEMS e toda a rede de assistência estão aqui para apoia-los nessa missão de fortalecer a saúde do seu município.









10 e 11 de fevereiro em Gravatá

Acolhimento aos novos gestores municipais de saúde





#### Vem aí o maior evento farmacêutico do ano!

Serão quatro dias de programação científica, com conferencistas de renome nacional que vão alavancar a sua carreira profissional

- 50 CONFERÊNCIAS 10 PAINÉIS
- 2 TALK SHOW 5 SIMPÓSIOS
- 8 CURSOS 2 ENCONTROS
- EXPOSIÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS
- 6 MESAS REDONDAS

  - WORKSHOPS
  - ARENAS TEMÁTICAS





























Acolhimento aos novos gestores municipais de saúde



#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 8.080. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil, Brasília, 1990.

BRASIL. Portaria no 3.916, de 30 de outubro de 1998. Dispõe sobre a aprovação da Política Nacional de Medicamentos. Brasília, Brasília, 1998.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 maio 2004.

MEDEIROS, A. L. Assistência farmacêutica no Estado de São Paulo: responsabilidade dos três entes federativos do SUS /Adriane Lopes Medeiros; Nicolina Silvana Romano; Oswaldo Yoshimi Tanaka. São Paulo: Edição do Autor, 2017.56 p.

MENDES, E. V. Redes de atenção à saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. Assistência Farmacêutica no SUS/Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Coleção Para Entender a Gestão do SUS, 2011, volume 7. Brasília: Conass, 2011.

GUERRA, A. O direito à saúde e o acesso aos medicamentos. In: O desafio do acesso a medicamentos nos sistemas públicos de saúde. CONASS Documenta nº 20. Brasília: CONASS, 2010. 108p.







# **OBRIGADO!**

